



CONTRATO - SAÚDE

Nº SRP-006-2022-001

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MIRANDA DO NORTE - MA E A EMPRESA C R COLINS SAMPAIO COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.175.799/0001-03..

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, localizada na Rua do Comercio Nº 183 – Centro – Cep.: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada pela **Sra. Alexandra Oliveira Reis Aries**, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Saúde, portadora do **RG. 000032516394-4 SSP-MA** e **CPF.: 662.003.933-20**, nomeada através das Portarias Nºs **057/2021 GP** e **058/2021 GP**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **C R COLINS SAMPAIO COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.175.799/0001-03, COM SEDE NA RUA DO COMERCIO, CENTRO, MIRANDA DO NORTE - MA**, neste ato representada pelo **Cassio Rogerio Colins Sampaio**, portador(a) do **CPF nº 636.127.043-20**, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** no tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico **SRP nº 006/2022**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal competente, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da Secretaria ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra.

2.2. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.



2.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento.

2.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

2.5. A Contratada deverá efetuar a entrega de materiais diversos e derivados de petróleo em transporte adequado para tanto.

2.6. Caso a Contratante venha optar por entrega programada para materiais diversos e derivados de petróleo a licitante deverá guardar e armazenar os bens em instalações condizentes e compatíveis pondo a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) 3.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

b) Executar o fornecimento do objeto ora licitado através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

k) 4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

l) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

o) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

p) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços/fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

c) Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente,



após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível ou de qualquer outro material objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

LOTE I SECRETARIA DE SAÚDE					
Item	Descrição	QDT	UND	V.UNT	V.TOTAL
1	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO AZUL ROYAL BRIM SARJA 2/11,40 X 1,40M - campo cirúrgico duplo em tecido brim sarja 2/1, composição 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m ² , com logotipo, medindo 18 x 14 cm na parte esquerda inferior, tamanho: 1,40 x 1,40 m.	50	UND	R\$ 100,50	R\$ 5.025,00
2	CAMPO CIRÚRGICO AZUL ROYAL BRIM SARJA 2/1 - M - 1,20 X 1,20 M - campo cirúrgico em tecido brim sarja 2/1 ,composição de 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m ² , com logotipo medindo 18 x 14 cm na parte esquerda inferior, tamanho: 1,20 x 1,20 m.	50	UND	R\$ 100,50	R\$ 5.025,00
3	CAMPO CIRÚRGICO AZUL ROYAL BRIM SARJA 2/1 - G - 1,60 X 1,40 M - campo cirúrgico em tecido brim sarja 2/1, composição de 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m ² , com logotipo medindo 18 x 14 cm na parte esquerda inferior, tamanho: 1,60 x 1,40 m.	50	UND	R\$ 100,50	R\$ 5.025,00
4	CAMPO CIRÚRGICO AZUL ROYAL BRIM SARJA 2/1 - P - 0,80 X 0,80 M - campo cirúrgico em tecido brim sarja 2/1, composição de 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m ² , com logotipo medindo 20 x 10 cm na parte esquerda inferior, tamanho: 0,80 x 0,80 m.	50	UND	R\$ 100,50	R\$ 5.025,00
5	CAMPO FENESTRADO AZUL ROYAL BRIM SARJA 2/1 0,60 X 0,60 M - campo cirúrgico fenestrado em tecido brim sarja 2/1 . composição de 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m ² , com logotipo medindo 18 x 14 cm na parte esquerda inferior. com fenestra tipo losango com as seguintes medidas : diâmetro menor 9 cm e diâmetro maior 14 cm tamanho: 0,60 x 0,60 m. na parte esquerda inferior. tamanho 1,00 x 1,00 m.	50	UND	R\$ 100,50	R\$ 5.025,00
6	ENVOLTÓRIO MÉDIO DUPLO ALGODÃO CRU TRANÇADO 14,0 X 1,40M - envoltório campo grande duplo em algodão cru trançado, de composição 100% algodão com peso mínimo de 274 g/m ² e mínimo de 130 fios p/m ² , com logotipo em cor preta medindo 18 x 14 cm na parte esquerda inferior, tamanho 1,40 x 1,40 m.	50	UND	R\$ 107,92	R\$ 5.396,00



7	ENVOLTÓRIO MÉDIO DUPLO ALGODÃO CRU TRANÇADO 1,00 X 1,00M - envoltório campo grande duplo em algodão cru trançado, de composição 100% algodão com peso mínimo de 274 g/m ² e mínimo de 130 fios p/m ² , com logotipo em cor preta medindo 18 x 14 cm na parte esquerda inferior, tamanho 1,00 x 1,00 m.	50	UND	R\$ 107,92	R\$ 5.396,00
8	CAPA PARA ÓBITO - saco confeccionado em polietileno de baixa densidade, linear, sem costuras nas extremidades com selamento eletrônico para evitar vazamentos de líquidos, na cor cinza ou preta. medindo aproximadamente 0,90 x 2,20 m, com etiqueta de identificação de óbito e lacre de segurança.	100	UND	R\$ 131,47	R\$ 13.147,00
9	CAMPO CIRÚRGICO VERDE BRIM SARJA 2/1 - P - 0,80 X 0,80 M - campo cirúrgico em tecido brim sarja 2/1 .composição de 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m ² , com logotipo medindo 20 x 10 cm na parte esquerda inferior, tamanho: 0,80 x 0,80 m.	50	UND	R\$ 100,50	R\$ 5.025,00
10	AVENTAL PARA PACIENTE TAMANHOS VARIADOS – avental aberto nas costas com tiras para amarrar e manga japonesa, composição 100% algodão com peso mínimo de 274 g/m ² e mínimo 130 fios p/m ² . logotipo na cor preta centralizado no tamanho mínimo de 18 x 14 cm. cor: verde acqua	250	UND	R\$ 100,50	R\$ 25.125,00
11	AVENTAL CIRÚRGICO TAMANHOS VARIADOS - canguru opa avental cirúrgico azul royal brim sarja 2/1 canguru opa manga longa com punho brim sarja 2/1 composição 100% algodão, com descanso de mão e dedeira, com peso mínimo de 190 g/m ² . tamanho: 2,00 (altura) x 1,60 m (largura), 80 cm de manga e 10 cm de punho, tira da cintura 1,80 m e tira do pescoço 30 cm. com logotipo medindo 18 x 14 cm preta, tamanhos variados	250	UND	R\$ 100,50	R\$ 25.125,00
12	PIJAMA HOSPITALAR ADULTO - camisa manga japonesa, bermuda com elástico, tecido percal algodão e poliéster cor: verde acqua. Tamanhos variados.	250	UND	R\$ 100,50	R\$ 25.125,00
13	CAMISOLA HOSPITALAR ADULTO – camisola manga japonesa, com amarras nas costas, tecido percal algodão e poliéster cor: verde acqua. Tamanhos variados.	250	UND	R\$ 100,50	R\$ 25.125,00

CPis



14	LENÇOL PARA BERÇO 0,90 X 1,30M - lençol para berço azul em tecido 100% algodão com peso mínimo de 126 g/m2 e mínimo 182 fios p/m2 resistente a lavagem industrial e hospitalar com logotipo a marcação do logotipo deverá ser de 20 em 20 cm e deverá medir 8 cm de largura x 3 cm de altura na cor azul royal. tamanho: 0,90 x 1,30 m	300	UND	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
15	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO - lençol com elástico, para berço, para colchão de espessura d23, em fio poliéster branco em todas as laterais, confeccionado em tecido misto, 50% algodão + 50% poliéster, na cor branca, com no mínimo 180 fios por polegada quadrada, ligamento do tecido em tafetá, personalizada com o logotipo, com pigmento antialérgico, tanto o tecido quanto o pigmento resistente à lavagem industrial e hospitalar, medida: 1,20 x 0,80m. tecido: cretone. cor: branca.	300	UND	R\$ 27,15	R\$ 8.145,00
16	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR 1,90 X 2,5 M - lençol azul para cama hospitalar em tecido 100% algodão com peso mínimo de 126 g/m2 e mínimo 182 fios p/m2 resistente a lavagem industrial e hospitalar com logotipo a marcação do logotipo deverá ser de 20 em 20 cm e deverá medir 8 de largura x 3 cm de altura na cor	1000	UND	R\$ 34,57	R\$ 34.570,00
17	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR 2,10 X 1,15 M - lençol branco para maca hospitalar em tecido 100% algodão com peso mínimo de 126 g/m2 e mínimo 182 fios p/m2 resistente a lavagem industrial e hospitalar com logotipo do hmnh. a marcação do logotipo deverá ser de 20 em 20 cm e deverá medir 8 de largura x 3 cm de altura na cor azul royal. tamanho: 2,10 x 1,15 m.	500	UND	R\$ 27,30	R\$ 13.650,00
18	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA CAMA HOSPITALAR - Lençol com elástico tecido percal branco de algodão e poliéster, tamanho mínimo de: 90 x 190 x 30 cm personalizado com logomarca.	1000	UND	R\$ 39,00	R\$ 39.000,00



19	LENÇOL PARA FUNCIONÁRIO - lençol para funcionário - lençol adulto na cor verde com logomarca hospital em todo o corpo do tecido 100% algodão 180 fios branco óptico, medindo após encolhimento comprimento 2,60m x largura 1,60 m, confeccionado em tecido plano composto de 100% algodão, ligamento em telas de acordo com a padronização de tecido para área hospitalar (t6 nbr 13.734/96), com 180 fios por polegada quadrada, gramatura de 150 g/m ² . a trama deve ser fechada, justa e não transparente, confortável ao contato, com barras nos 4 lados (acabamento bainha simples mínimo de 1 cm), solidez a cor entre 4 -5, solidez ao hipoclorito entre 4 -5, resistência a tração (da n/cm ²), logomarca deslocada sobre o lençol, dividindo o terço superior dos dois terços inferiores, a serigrafia deverá ser não desbotável após a lavagem. resistente a lavagem industrial e hospitalar.	300	UND	R\$ 35,10	R\$ 10.530,00
20	FRONHA - fronha na cor branca medindo 0,55 x 0,75 m composição 100% algodão com peso mínimo de 126 g/m ² e mínimo 182 fios p/m ² resistente a lavagem industrial e hospitalar com logotipo, tamanho 18 x 14 cm centralizado na cor azul royal.	400	UND	R\$ 13,26	R\$ 5.304,00
21	COBERTOR ADULTO SINTÉTICO - cobertor adulto sintético 100% poliéster 1,50 x 2,20 m motivo xadrez na cor cinza e azul para uso hospitalar com debrum em toda a volta. resistente a lavagem industrial e hospitalar.	100	UND	R\$ 117,00	R\$ 11.700,00
22	COBERTOR TÉRMICO INFANTIL - cobertor térmico infantil 100% acrílico, 0,90 x 1,10 m na cor azul claro ou verde água, com debrum em toda a volta, resistente a lavagem industrial e hospitalar.	100	UND	R\$ 101,25	R\$ 10.125,00
23	CONJUNTO CIRÚRGICO LINHOL AZUL ROYAL 100% ALGODÃO, TAMANHOS VARIADOS - conjunto cirúrgico em linhol azul royal 100% algodão. jaleco com manga japonesa com 2 bolso inferiores 12cm, acima da bainha, medindo 18 cm (altura) e 15 cm (largura) com logotipo, (altura 14 cm e largura 18 cm) 20 cm abaixo da costura do ombro esquerdo na cor preta, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m ² e 120 fios p/m ² , com logotipo 36 cm abaixo do elástico da calça na perna esquerda da cor preta.	150	UND	R\$ 117,00	R\$ 17.550,00
24	TRAVESSEIRO HOSPITALAR - travesseiro de espuma revestido com courvin com enchimento 100% fibra de poliéster, tamanho aproximado: 40x60x10cm com zíper.	50	UND	R\$ 42,90	R\$ 2.145,00

Após



25	LENÇOL PARA BIOMBO: tecido em 100% algodão, na cor azul bebê ou verde água, com pintura da Logomarca da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, facilmente removível para lavagem, medidas aproximadas: 1,70m alt. x 1,20 largura	100	UND	R\$ 35,10	R\$ 3.510,00
26	CUEIRO INFANTIL ESTAMPADO - cueiro infantil estampado em flanela 0,80 x 0,80 m, 100% algodão, com motivos infantis, resistente ao processo de lavagem industrial e hospitalar, acabamento com bainha simples, logotipo na cor preta com 9 cm de altura e 12 cm de largura na parte esquerda inferior.	200	UND	R\$ 101,40	R\$ 20.280,00
27	CONJUNTO PRIVATIVO ADULTO UNISSEX, TAMANHOS E CORES VARIADOS, USO HOSPITALAR - tecido percal 60% algodão 40% poliéster, pré-encolhido, tipo duas peças calça com cadarço e elástico na cintura, blusa manga curta com gola v bolsos na parte inferior da blusa para o armazenamento de material. com logomarca monocromática nas duas peças.	200	UND	R\$ 101,20	R\$ 20.240,00
28	JALECO TAMANHOS VARIADOS - jaleco confeccionado em tecido oxford, comprimento: da gola até a barra a medida média de 1,05m, com margem de 10cm para mais ou para menos; com mangas compridas, com 03 bolsos, sendo 02 laterais e 01 superior bordado com logotipo, na cor azul (marinho ou royal), abertura lateral para acesso aos bolsos internos; tamanhos variados.	100	UND	R\$ 101,40	R\$ 10.140,00
29	CAMISOLA INFANTIL - camisola infantil em tecido 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, personalizada com o logotipo padrão em toda a extensão diagonal da frente a esquerda e posterior à esquerda, na cor branca. medida: tamanhos Variados. tecido: cretone. cor: verde acqua	200	UND	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
30	PIJAMA INFANTIL TAMANHOS VARIADOS - pijama infantil - material sintético antialérgico - composição blusa: estampada 67% poliéster 33% viscose composição bermuda 100% poliéster cor verde acqua	200	UND	R\$ 101,40	R\$ 20.280,00
31	SACO PARA HAMPER 30 kg, Material: tecido brim, tipo sola sol, Cor: azul, Dimensões: tamanho único, Acabamento Geral: deverá possuir excelente acabamento e apresentação.	50	UND	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
32	TOUCA DE TECIDO popeline tamanho M e G.	100	UND	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00

Caxias



33	CAMISOLA EM TECIDO POPELINE, cor azul claro, com três amarradores, abertura para trás. tamanho: P, M, G E GG.	200	UND	R\$ 101,51	R\$ 20.302,00
VALOR					R\$ 429.909,00

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 429.909,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e nove reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis, após o recebimento definitivo do material, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do: Prefeitura Municipal de MIRANDA DO NORTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CNPJ 02.020.143/0001-90 Rua Comandante Superior, 1059 Nossa Senhora da Penha, Miranda Do Norte – MA.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados



em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE E SANEAMENTO 06 020601 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE E SANEAMENTO 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 0031 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE 02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE E SANEAMENTO 06 020601 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE E SANEAMENTO 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 0031 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 122 10 0031 1017 0000 CONST. AMPL. E/OU REFORMA PREDIO SEC. SAUDE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE 02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 15 021500 SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 18 Gestão Ambiental 18 542 Controle Ambiental 18 0050 PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE E CIENCIAS 542 18 0050 2078 0000 AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE USTENTABILIDADE AMBIENTAL

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE E SANEAMENTO 06 020612 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 0023 PROGRAMA DA SAUDE 122 10 0023 2050 0000 Manutenção das Atividades do FMS (Rec. Próprio)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.7.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.



13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Miranda Do Norte, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a



execução do Contrato;

- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “l”, “p”;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “p”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPECURU MIRIM, Estado de Maranhão, com exclusão de



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento



qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

MIRANDA DO NORTE – MA, 28 de março de 2022.

**ALEXANDRA OLIVEIRA REIS ARIES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**C R COLINS SAMPAIO COMERCIO
CNPJ: 27.175.799/0001-03
Cassio Rogerio Colins Sampaio
CPF: CPF nº 636.127.043-20
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



CONTRATO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº SRP-006-2022-002

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MIRANDA DO NORTE – MA E A EMPRESA C R COLINS SAMPAIO COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.175.799/0001-03..

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, localizada na Rua do Comercio Nº 183 – Centro – Cep.: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada pela **Sra. Edna da Conceição Neves**, brasileira, casada, **Secretaria Municipal de Assistência Social**, CPF. 332.795.958-78 de **RG 049799595-3 SSP-MA**, nomeada através das Portarias Nºs **023/2021 GP** e **033/2021 GP**, de 08 de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **C R COLINS SAMPAIO COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.175.799/0001-03, COM SEDE NA RUA DO COMERCIO, CENTRO, MIRANDA DO NORTE – MA**, neste ato representada pelo **Cassio Rogerio Colins Sampaio**, portador(a) do CPF nº **636.127.043-20**, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** no tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico **SRP nº 006/2022**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

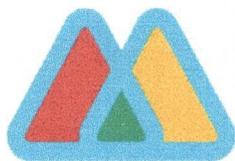
1.1. O contrato tem como objeto a aquisição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal competente, devendo os mesmos serem entregues junto à sede da Secretaria ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra.

2.2. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.



- 2.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento.
- 2.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- 2.5. A Contratada deverá efetuar a entrega de materiais diversos e derivados de petróleo em transporte adequado paratanto.
- 2.6. Caso a Contratante venha optar por entrega programada para materiais diversos e derivados de petróleo a licitante deverá guardar e armazenar os bens em instalações condizentes e compatíveis pondo a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) **3.1.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
 - b) Executar o fornecimento do objeto ora licitado através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- k) 4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - l) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - o) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
 - p) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços/fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.
- c) Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente,



após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível ou de qualquer outro material objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

LOTE II SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Descrição	QDT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	FRALDAS DE PANO P/ BEBÊ	1200	PC	R\$ 26,00	R\$ 31.200,00
2	PACOTES DE FRALDAS DESCARTAVEIS	1200	PC	R\$ 20,80	R\$ 24.960,00
3	LENÇO UMIDECIDO P/ BEBÊ	1200	UND	R\$ 10,40	R\$ 12.480,00
4	SABONETEIRA P/ BEBÊ	1200	UND	R\$ 5,20	R\$ 6.240,00
5	SABONETES P/BEBE	1200	UND	R\$ 5,20	R\$ 6.240,00
6	SABONETE LIQUIDO P/MÃE	1200	UND	R\$ 10,40	R\$ 12.480,00
7	ABSORVENTE PÓS PARTO	1200	UND	R\$ 5,19	R\$ 6.228,00
8	BANHEIRAS P/ BEBÊ	1200	UND	R\$ 31,20	R\$ 37.440,00
9	TOALHA DE BANHO P/ MÃE G	1200	UND	R\$ 20,80	R\$ 24.960,00
10	TOALHAS FRALDA P/ BEBÊ	1200	UND	R\$ 20,80	R\$ 24.960,00
11	COLCHAS DE BERÇO	1200	UND	R\$ 20,80	R\$ 24.960,00
12	REDES P/ BEBÊ	1200	UND	R\$ 41,60	R\$ 49.920,00
13	TROCADOR	1200	UND	R\$ 20,80	R\$ 24.960,00
14	BOLSA P/ BEBÊ OU RESCEM NASCIDO	1200	UND	R\$ 41,60	R\$ 49.920,00
15	MOSQUITEIRO DE REDE P/ BEBÊ	1200	UND	R\$ 31,20	R\$ 37.440,00
16	LENÇOL P/MÃE 100% ALGODÃO 1.40X25	1200	UND	R\$ 26,00	R\$ 31.200,00
17	CUEIRO INFANTIL	1200	UND	R\$ 41,60	R\$ 49.920,00
18	MEIAS INFANTIL	1200	UND	R\$ 15,60	R\$ 18.720,00
19	MIJÃO, CALÇA E CAMISETA (INFANTIL)	1200	UND	R\$ 15,60	R\$ 18.720,00
VALOR					R\$ 492.948,00

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 492.948,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis, após o recebimento definitivo do material, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.



- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.8. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do: Prefeitura Municipal de MIRANDA DO NORTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CNPJ 02.020.143/0001-90 Rua Comandante Superior, 1059 Nossa Senhora da Penha, Miranda Do Norte – MA.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUN.
ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO 05 020501 SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO 08
Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 0010 PROGRAMA ASSISTENCIA BASICA 244 08
0010 2027 0000 AÇÕES DE MANUTENÇÃO SECRET DE ASSIST SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.7.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Miranda Do Norte, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
 - e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “l”, “p”;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “p”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento



14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPECURU MIRIM, Estado de Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

MIRANDA DO NORTE – MA, 28 de março de 2022.

EDNA DA CONCEIÇÃO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C R COLINS SAMPAIO COMERCIO

CNPJ: 27.175.799/0001-03

Cassio Rogerio Colins Sampaio

CPF: CPF nº 636.127.043-20

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. _____ CPF _____



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento



2. _____ CPF _____



SUMÁRIO

Descrição

RESENHA DE CONTRATO..... 1



Página

RESENHA DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº SRP-006-2022-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte e a Empresa: C R COLINS SAMPAIO COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.175.799/0001-03, COM SEDE NA RUA DO COMERCIO, CENTRO, MIRANDA DO NORTE – MA. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2022. VALOR: R\$ 429.909,00(quatrocentos e vinte nove mil, novecentos e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Pelo Prefeitura Municipal de Miranda do Norte: Alexandra Oliveira Reis Aires), Secretaria Municipal de Saúde: C R COLINS SAMPAIO COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.175.799/0001-03 – Cassio Rogerio Colins Sampaio – Empresário. Miranda do Norte – MA, 28 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº SRP-006-2022-002. PARTES: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte e a Empresa: C R COLINS SAMPAIO COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.175.799/0001-03, COM SEDE NA RUA DO COMERCIO, CENTRO, MIRANDA DO NORTE – MA. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2022. VALOR: R\$ 492.948,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Pelo Prefeitura Municipal de Miranda do Norte: Edna da Conceição Neves, Secretaria Municipal de Assistência Social: C R COLINS SAMPAIO COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.175.799/0001-03 – Cassio Rogerio Colins Sampaio – Empresário. Miranda do Norte – MA, 28 de março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 81947cf56d474d829185ab59fb1c3a3f53a8836a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

